

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 10 / 2025

Tatiane dos Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 141/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tambafrios da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Carlos Braga, km 4, PIC Bela Vista, km 0, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 03.318.444-0005

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.253-9

FONE: 91 3184-4005

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.1819

PROCESSO Nº: 010726/2023-02

ATIVIDADE: Agroindústria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, km 4, PIC Bela Vista, km 0, nas coordenadas geográficas: -3°14'30,586" e 60°10'23,005", Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de beneficiamento, congelamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 141/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 010726/2023-02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dados aos dejetos.
11. Apresentar Memorial Descritivo do procedimento de reuso do efluente acompanhado da planta atualizada, **no prazo de 30 dias**.
12. Apresentar relatório de ensaio, referente ao monitoramento do Sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída do sistema), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, série de sólidos (totais, fixos, suspensos, sedimentáveis, dissolvidos), DBO₅, DQO**, devendo ser realizada uma análise no intervalo de **30 dias, 60 dias e 90 dias após início da operação** e encaminhar ao IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção. Para a primeira análise 30 dias, deverão ser coletadas amostras na entrada e saída do Sistema. As análises seguintes, somente amostras da saída. Após essas três análises, serão definidos os parâmetros e periodicidade para monitoramento.
13. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – **PGRSI**, elaborado por equipe técnica habilitada, de acordo com Termo de Referência estabelecido pelo IPAAM, no prazo de **90 dias**.